

2

CONTRATO Nº 082/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Floriano Peixoto nº 27, inscrita no CNPJ sob nº 13.098.181/0001-82, representado neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS PRODUTORES DO PERÍMETRO IRRIGADO PIAUI - COOPERAPP**, com sede no povoado Moita Redonda - Lagarto/SE, inscrita no CNPJ sob nº 14.923.616/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestres de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2017, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ **30.203,12** (trinta mil, duzentos e três reais e doze centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) Quanto a Taxa Administrativa Municipal será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 962, de 09 de Dezembro de 2016.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total

AB



2

Alho Nacional	Kg	454	Semanalmente	19,33	8.775,82
Batata Inglesa	Kg	3.365	Semanalmente	3,67	12.349,55
Cebola Branca	Kg	2.157	Semanalmente	3,82	8.239,74
Polpa de Acerola	Bem	10	Semanalmente	6,75	67,50
Polpa de Caju	Bem	51	Semanalmente	7,08	361,08
Polpa de Manga	Bem	08	Semanalmente	7,00	56,00
Polpa de Goiaba	Bem	51	Semanalmente	6,93	353,43
Valor Total do Contrato					30.203,12

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AÇÃO: 2.021 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL. 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100.000 / 0193.997.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AÇÃO: 2.027 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR. 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100.000 / 0193.997.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AÇÃO: 2.028 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA. 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100.000 / 0193.997.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AÇÃO: 2.088 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO. 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE - 0100.000 / 0193.997.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AÇÃO: 2.089 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE. 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. FONTE - 0100.000 / 0193 997.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. AÇÃO: 2.092 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE. 3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE - 0100.000 / 0193997.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

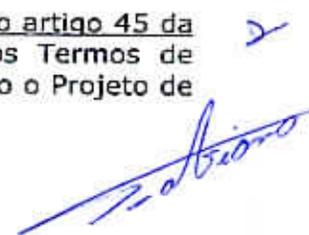
CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de

185



Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2017 pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itabaianinha/SE, 13 de Fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
DANILO ALVES DE CARVALHO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE COMERC. E PROD. DOS PROD. DO PERÍMETRO IRRIG. PIAUI
FABIANO MARTINS FONTES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Reginaldo Vacon da Silva
2. Helton Nascimento de Almeida Santos